

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 2011
(Do Sr. Dr. Ribamar Alves)

Altera o art. 9º da Lei Complementar
nº 101, de 04 de maio de 2000
(Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
9º.....
.....
.....
.....

§ 2º Não serão objeto de limitação as seguintes despesas:

I – obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
II – ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias; e
III – as aprovadas na Lei Orçamentária Anual oriundas de emendas parlamentares.”

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei que altera a atual Lei de Responsabilidade Fiscal tem como objetivo resgatar a cidadania, pois quando se trata da administração pública o orçamento é a sua grande expressão. É nele estão previstas as receitas e as despesas que alimentam a máquina pública incluindo os investimentos que trarão benefícios para a população. Assim, sendo os

parlamentares os representantes legítimos dos cidadãos, estes devem ter um poder maior sobre a programação da despesa pública.

As emendas parlamentares individuais representam em média menos de 0,5% do orçamento total da União. Logo trata-se de valor ínfimo em relação ao total da despesa. A maior parte destes recursos definidos pela emendas parlamentares visa ao atendimento de anseios e necessidades de parcela da população que na maioria das vezes não encontra-se assistida pelo grandes programas nacionais. Diante deste cenário, não se pode admitir que os cidadãos deixem de ser atendidos em seus pleitos.

Com a aprovação dessa emenda, o Poder Executivo será obrigado – e não apenas autorizado – a cumprir o Orçamento, tal como aprovado pelos parlamentares, no que diz respeito às emendas por eles apresentadas, deixando de haver discricionariedade e assim cumprir os programas negociados com a sociedade, com a intermediação do Parlamento. O orçamento – discutido, aprovado, sancionado e publicado – autoriza o Estado a arrecadar o necessário e suficiente para realizar, em nome do povo, as suas aspirações. Não obstante, somos favoráveis à responsabilidade fiscal, apenas entendemos que há outros meios de alcançar os resultados pretendidos, sem atingir o cidadão com suas demandas específicas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011

Deputado **Ribamar Alves**